

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREIGÃO DE **VICOSA**

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - MG - CEP 36.570-135 CNPJ. 02.334.933/0001-40 - Telefax: (31) 3892-8569 E-mail: diariooficial.cismiv@gmail.com

Diário Oficial Eletrônico do CISMIV e-DOC

Viçosa, 25 de novembro de 2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº40/2020 PREGÃO N°18/2020

O Secretário Executivo do exercício de suas atribuições CISMIV. Antônio José Maciel, torna público ato de Adjudicação, julgamento e §1° homologação do pregão Constituição do Estado de nº40/2020 cujo objeto é Minas Gerais, com redação Registro de Preços para determinada pelo art. 1º da futura e eventual aquisição Emenda à Constituição nº portaria de: insumos ambulatorial medicamentos atender para necessidades dos serviços Considerando Intermunicipal De Saúde Da de transição governamental pela Microrregião De Viçosa nos para seguintes itens: COMÉRCIO DE MATERIAIS E públicos, **EQUIPAMENTOS** HOSPITALARES, CNPJ n°22.846.832/0001-66, item: 08 - R\$9,58, item 10 - R\$1,63, DECRETA item 15 - R\$ 0.37, item 16 -R\$ 0,73, item 17 - R\$ 69,29; **EQUIPAR** MÉDICO HOSPITALAR LIMITADA, CNPJ n°25.725.813/0001-70. 02 - R\$ 4,30, item 04 - R\$ 15,19, item 05 - R\$ 15,26, item 12 – R\$ 102,00 e item 13 - R\$ 31,00. Os demais itens restaram desertos por não transição receberem propostas.

DECRETO N° 03 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação transição de governo no informações necessários à governo;

outras providências.

O Presidente do CISMIV, no legais; e Considerando o disposto no art. 174 do da médico- 80, de 17/7/2008; (colírios), Lei Estadual nº 19.434 de 11 às de janeiro de 2011; preservação da ALTS continuidade dos serviços visando interesses da população atendida pelo CISMIV.

Art. 1º A transição de E governo, no âmbito do CISMIV é regulamentada item: pelo disposto neste Decreto.

> Art. 2° Para fins de aplicação do disposto neste Decreto, considera-se de governo o processo aue obietiva propiciar condições de planejamento e gestão do novo mandato que se inicia em 1° de janeiro de 2021, demandarão propiciando 0

âmbito do CISMIV e dá implementação das políticas públicas de ações e serviços de saúde.

> Art. 3° O processo de transicão aovernamental terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação deste Decreto.

Art. 4° Será expedida determinando formação de equipe de e Considerando o disposto da transição de governo onde constará os nomes e a qualificação de seus a integrantes, além da saúde do Consórcio importância de um processo indicação do responsável coordenação da equipe.

> Parágrafo único. A os equipe de transição será composta, preferencialmente, pelos candidatos declarados eleitos pela Justiça Eleitoral, pessoas por estes indicados.

> > Art. 5° À equipe de transição deverá levantar as sequintes informações:

I - Contas Públicas:

II - os programas e projetos de ações e serviços públicos de saúde execução е previstos para o próximo biênio;

Ш assuntos aue ação OU decisão da administração de levantamento de dados e no primeiro trimestre do novo aguardam implementação 2º deste Decreto. tenham OU aue sido interrompidos;

§1° No ato da posse controle interno do CISMIV:

bens móveis e imóveis do Consórcio;

II - certificados digitais fornecidos senha a sistemas eletrônicos Transição. e portais de acesso de órgãos públicos, inclusive aqueles relativos ao Tribunal equipe de Contas do Estado de elaborar Minas Gerais.

providenciada a emissão imediatamente dos seguintes documentos, até a data limite da posse:

I - relação de todas ações judiciais em curso;

relação precatórios e de requisições pelo pequeno pendentes de pagamento, exceto se tratar de servidor incluídas as informações de ou empregado público do eventuais débitos sujeitos ao Consórcio regime especial previsto Municípios pela EC 62/2009.

III - cópia de termos ao de ajustamento de conduta remuneração no vínculo de em vigor eventualmente origem. firmados com o Ministério Público ou com outros entes estatais:

relação julgamento;

§3° As informações por protegidas sigilo só poderão ser levantadas e entra em vigor na data de registradas na forma е condições previstas na legislação.

§4° É expressamente vedada:

informações levantadas 2020. pela equipe de transição para outras finalidades que

IV - projetos que não aquela indicada no art.

II - a retirada de documentos, equipamentos, programas deverá ser providenciado o ou quaisquer outros bens registro formal perante o públicos das dependências dos órgãos e entidades I - do inventário de municipais pela equipe de transição, ressalvadas cópias documentos е pelo e códigos de acesso e Coordenador Municipal de

> 6° Art. Caberá à transição de atos de OS competência do novo §2º Deverá, ainda, ser mandato, a serem editados após sua posse.

> > Art. 7° Os membros da comissão de transição de não serão remunerados exercício das valor atribuições na transição e/ou Consorciados, hipótese em que farão jus recebimento

Art. 8° A execução do disposto neste Decreto de deverá observar as normas recursos administrativos em sanitárias de prevenção e andamento, pendentes de controle da pandemia da COVID.

> Art. 9° Este Decreto sua publicação.

Publique-se, registrese e cumpra-se. I - a utilização das Viçosa, 23 de novembro de

Ângelo Chequer Prefeito Municipal de Vicosa Presidente do CISMIV